



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI nº 2.486, de 22 de Junho de 2.017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1170/1991, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso VI do Art. 2.º da Lei Municipal 1170 de 02/01/1991, alterada pela Lei Municipal 1180/1991, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 2.º - ...

VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensas, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria, licenças concedidas nos termos da Legislação vigente, vacância do cargo e para os novos cargos criados, até seu provimento por concurso público.”

Art.2º - O Artigo 3.º da Lei Municipal 1170 de 02/01/1991, alterada pela Lei Municipal 1180/1991, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art.3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificada a necessidade e o interesse público da prorrogação.”

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os parágrafos primeiro e segundo do Art. 3.º da Lei 1.170/1991.

Cachoeira de Minas, 22 de Junho de 2.017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas